Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 01/2023 - SEJUS/FUNPAD-DF QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO DEUS PROVERÁ, NOS TERMOS DO TERMO DE REFERÊNCIA 05/2023, DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO 01/2023 E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 01/2023, NA FORMA ABAIXO.

SIGGO: 050579

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, com sede no SAAN Quadra 01 Lote C Zona Industrial Brasília DF - CEP 70.632-100, na cidade de Brasília -DF , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.685.528/0001-53, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo sr. **JAIME SANTANA DE SOUSA**, CPF nº 015.411.433-29 na qualidade de Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 18 de novembro de 2022, publicado no DODF nº 216, de 21 de novembro de 2022, portador da matrícula funcional nº 02520109 e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO DEUS PROVERÁ, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 05.375.890/0001-30, com Condomínio Bica do DER Gleba B Chácara 1E, Planaltina/DF, CEP:73.360- 412, e-mail:pr.ramalhocrdp@gmail.com, telefone nº (61) 99951-4361/99566-8413, representada por FRANCISCO RAMALHO MEDEIROS, portador do RG nº 592967 SNúmero Contrato 050579SP/DF, inscrito no CPF nº 226.181.121-72, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante inexigibilidade decorrente de credenciamento, com base nos arts. 74, inciso IV e 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021, e ainda em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Termo obedece ao disposto no Termo de Referência nº 05/2023 (128923558), no Edital de Chamada Pública para Credenciamento 01/2023 (128920384), nas autorizações para contratação direta, mediante inexigibilidade decorrente de credenciamento (129164787), Autorização nº 112 (129072709) e Autorização 37 (129035934), com base nos arts. 74, inciso IV e 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021, na Proposta de Acolhimento (128925278), no Projeto Terapêutico (128930850), bem como na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de 60 (sessenta) vagas de leitos para a prestação de serviços de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, destinado a homens com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em conformidade com o Termo de Referência nº 05/2023 (128923558), com o Edital de Credenciamento nº 01/2023 (128920384), nas autorizações para contratação direta, mediante inexigibilidade decorrente de credenciamento (129164787), Autorização nº 112 (129072709) e Autorização 37 (129035934), com base nos arts. 74, inciso IV e 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021, na Proposta de Acolhimento (128925278), no Projeto Terapêutico (128930850), na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023, que passam a integrar o presente Termo.

3.2 O valor previsto para financiamento da vaga deverá custear as despesas referentes à alimentação nutritiva, habitação que deverá incluir água, luz, telefone/internet, materiais de limpeza, elaboração e acompanhamento do projeto terapêutico, que engloba o pagamento de profissionais de nível superior e nível médio e respectivos encargos trabalhistas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no inciso XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O ajuste será acompanhado por Gestor ou Comissão Gestora que deverá realizar visita in loco para verificação da execução do objeto, que resultará na emissão de relatório circunstanciado, observando ainda, antes do ateste da nota fiscal a quantidade de pessoas acolhidas no mês, quantitativo de leitos ocupados, com informações quanto à quantidade de alta terapêutica, de desistência (alta a pedido), desligamento (alta administrativa), desligamento em caso de mandado judicial e evasão (fuga), atendimentos psicológicos realizados, oficinas e cursos realizados, relatório de laborterapia, cardápio de alimentação ofertado no mês e cronograma de atividades diárias, bem como se os pagamentos dos encargos de ordem fiscal, social e trabalhistas estão sendo cumpridos.

4.3. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente o objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor do contrato é de R$ 3.600.000,00 (três milhões seiscentos mil reais), devendo a importância de R$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) ser atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente, conforme Lei Orçamentária nº 14.436 de 2022, publicada no DODF 151, de 10 de agosto de 2022, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes, pagos da seguinte forma:

Exercício Financeiro	Quantidade de Vagas/ano	Valor por diária por leito (R$)	Valor por leito/mês(R$)	Valor anual do contrato (R$)	Observação
2023	60	41,66	1.250,00	37.500,00	Propocional 15 dias
2024	720	41,66	1.250,00	900.000,00	Anual
2025	720	41,66	1.250,00	900.000,00	Anual
2026	720	41,66	1.250,00	900.000,00	Anual
2027	720	41,66	1.250,00	862.500,00	Proporcional até 16/12/2027

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 44906

II. Programa de Trabalho: 08.244.6211.9066.0001 - TRANSFERÊNCIA PARA ACOLHIMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL

III. Natureza de despesa: 33.90.39

IV. Fonte de recurso: 100

6.2. O empenho inicial é de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00081, emitida em 14/12/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da nota fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis após o ateste definitivo pela Comissão Gestora.

7.2. O objeto deste Contrato será remunerado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis, limitado a 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 c/c o disposto no art. 173 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, no percentual de 1% (um por cento) do valor anual contratual, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da SEJUS, contados da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no

País pelo Banco Central do Brasil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Caberá à SEJUS:

10.2.1. Cumprir fielmente o CONTRATO de modo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO DEUS PROVERÁ possa realizar os serviços com excelência.

10.2.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

10.2.3. Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados, dentro do limite do contrato, até 10 (dez) dias úteis após o ateste final da nota fiscal pelo gestor do contrato ou comissão gestora.

10.2.4. Acompanhar a execução dos contratos diretamente e/ou indiretamente, por meio do fiscal do contrato ou comissão fiscalizadora, do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, da unidade técnica responsável pelo acompanhamento e gestão de contratos, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social.

10.2.5. Realizar avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e, na ocorrência de falhas comunicar a CONTRATADA para medidas corretivas.

10.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

10.2.7. No caso de descumprimento contratual, aplicar as penalidades previstas no Edital, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.2.8. Dar ciência ao órgão de representação judicial do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA.

10.2.9. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do contrato.

10.2.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.

10.2.11. Nomear Gestor ou Comissão Gestora do contrato, bem como fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial, nos termos do Decreto nº 44.330/2023, para cumprimento das atribuições legais cabíveis.

10.2.12. Aplicar multa com base na legislação vigente, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

10.2.13. Aplicar sanções e/ou rescindir o contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou por violação de direitos humanos.

10.2.14. Solicitar a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Gestor ou Comissão Gestora do contrato a apresentação de comprovação dos procedimentos e materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas.

10.2.15. A SEJUS reserva-se o direito, a qualquer momento, de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimentos de dúvidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - apresentar juntamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

III - apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao Gestor ou Comissão Gestora do contrato, a nota fiscal eletrônica do serviço, acompanhada do relatório circunstanciado com descrição da quantidade de pessoas acolhidas no mês, quantitativo de leitos ocupados, com informações quanto à quantidade de alta terapêutica, de desistência (alta a pedido), desligamento (alta administrativa), desligamento em caso de mandado judicial e evasão (fuga), atendimentos psicológicos realizados, oficinas e cursos realizados, relatório de laborterapia, cardápio de alimentação ofertado no mês e cronograma de atividades diárias.

11.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração Pública.

11.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Cumprir o disposto no seu Plano Terapêutico, tal como apresentado no momento da habilitação e credenciamento da CONTRATADA.

11.4. Havendo modificações e atualizações no Plano Terapêutico a CONTRATADA deverá comunicar a

administração pública para conhecimento.

11.5. Garantir no processo de admissão do acolhido o respeito à pessoa e à família, independentemente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.

11.6. Ao efetuar um acolhimento, realizar, previamente, a avaliação diagnóstica, podendo esta avaliação ser emitida por médico da rede privada ou pública de saúde, ou por médico da CONTRATADA, que considere apta para o acolhimento.

11.7. Não receber acolhido, em nenhuma hipótese, sem se certificar das suas condições de saúde.

11.8. Orientar o acolhido e seu responsável sobre as normas e rotinas da CONTRATADA, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, em termo de adesão, mesmo em caso de mandado judicial, nos termos da Lei nº 13.840/2019.

11.9. Garantir o acolhimento exclusivamente voluntário, com a possibilidade de interrupção do acolhimento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico situado no seu território, devendo o acolhido, nestes casos, ser encaminhado a serviço de saúde pública ou privada.

11.10. Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo a busca da família, desde que consentido pelo acolhido, permitindo a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares.

11.11. Garantir o direito ao uso de vestuário próprio, bem assim à utilização de objetos pessoais, conforme diretrizes da CONTRATADA.

11.12. Elaborar Plano de Atendimento Singular - PAS/Plano Individual de Atendimento - PIA, em consonância com o programa de acolhimento da CONTRATADA, que deverá necessariamente conter as seguintes informações:

I - Dados pessoais do acolhido;

II - Indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, os respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;

III - Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;

IV - Indicação do profissional de referência da equipe da entidade para o acolhido;

V - Descrição de qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) de que faz uso o acolhido;

VI - Motivação para o acolhimento;

VII - Todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido e a frequência de suas realizações;

VIII - Período de acolhimento e as intercorrências;

IX - Todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do SUS (Sistema Único de Saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e demais órgãos;

X - Todos os encaminhamentos visando à reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda; e

XI - Evolução do acolhimento, os seus resultados e o planejamento de saída do acolhido.

11.13. O PAS/PIA deverá ser periodicamente atualizado e revisado a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATADA ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.

11.14. O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão participar na construção e no cumprimento do PAS/PIA, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo.

11.15. O PAS/PIA deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do acolhimento, nos termos do § 6º do art. 23B da Lei 13.840/2019.

11.16. As ações de acolhimento individualizado devem ser norteadas conforme estabelecido no seu Plano Individual de Atendimento (PIA), devendo a oferta e a participação em atividades educacionais, de laborterapia e de aprendizado, devendo respeitar a condição singular de cada acolhido, não podendo ter caráter punitivo e deverão ser supervisionadas por membros da equipe da entidade, a quem caberá motivar os acolhidos, dando o caráter terapêutico a tais atividades, e devem contemplar:

I - horário do despertar;

II - atividade física e desportiva;

III - atividade lúdico-terapêutica variada;

IV - realização do atendimento individual proposto pela equipe da CONTRATADA;

V - atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;

VI - atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;

VII - atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e práticas inclusivas que busquem a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido;

VIII - atendimento e orientações à família do usuário durante o período de acolhimento no local;

IX - tempo previsto de permanência do acolhido na comunidade terapêutica;

X - atividades de promoção do autocuidado e da sociabilidade, que têm por objetivo, exclusivamente, a prática de atos da vida cotidiana.

11.17. O programa de acolhimento da entidade deverá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:

I - Atividades recreativas que estimulem o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas, artesanais, lúdicas e culturais;

II - Atividades que visam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, com base no fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, observando a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, nos termos dos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

III - Atividades de promoção do autocuidado e da sociabilidade, reforçando a prática de atos da vida cotidiana, dentre os quais, destaca-se higiene pessoal, arrumação e limpeza dos pertences, das acomodações de repouso e do banheiro;

IV - Atividades de laborterapia, que compreendem participação na elaboração de refeições e limpeza da cozinha e do refeitório de uso coletivo, limpeza e organização de espaços coletivos, e participação na organização de eventos e programas da entidade;

V - Atividades de capacitação, com oferecimento de cursos de aprendizagem, de formação, com vistas à reinserção social, o resgate ou à formação de novas habilidades profissionais, de modo a promover a inserção e reinserção social, o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido;

VI - Atividades não poderão ter caráter punitivo, e deverão ser supervisionadas por membros da equipe da CONTRATADA, a quem caberá motivar os acolhidos, dando o caráter terapêutico a tais atividades, além de serem desenvolvidas em ambiente ético e protegido, não podendo expor o acolhido a situações de constrangimento ou de vulnerabilidade, com ações em vias públicas de vendas de produtos ou de arrecadação de recursos, e outras atividades congêneres.

11.18. Garantir o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato, devendo a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente com prévia autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

11.19. Manter equipe multidisciplinar, em número e formação condizente com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas e oferecidas no Programa de Acolhimento, sob responsabilidade de um profissional de nível superior em qualquer área, legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação, na forma prevista no art. 5º da Resolução 29/2011 e no inciso XXIV, do art. 6º da Resolução 1/2015, do CONAD, com comprovada experiência profissional e capacitação no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.

11.20. Assegurar o cuidado com o bem-estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substância psicoativa (SPA), observando o direito do acolhido à cidadania , à alimentação nutritiva, à cuidados de higiene e à alojamentos adequados, à proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais.

11.21. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual.

11.22. Garantir a possibilidade da continuidade do tratamento e acompanhamento ambulatorial de saúde do acolhido, se houver a necessidade.

11.23. Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido.

11.24. Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido.

11.25. Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho.

11.26. Promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também as referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose.

11.27. Manter o registro das práticas das atividades do acolhido.

11.28. Garantir o transporte adequado, acompanhado de integrante da equipe da instituição, para quando o acolhido necessitar utilizar os serviços da rede intersetorial.

11.29. O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão assinar termo de compromisso expressando o consentimento em participar voluntariamente de futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia, efetividade, vedada a identificação do acolhido ou seus familiares em publicação de qualquer espécie ou gênero.

11.30. Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da CONTRATADA, mantendo os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples.

11.31. Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes, bem como não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.

11.32. Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às unidades de referência de saúde e de

assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.

11.33. Não exigir quaisquer valores pelos acolhidos ou quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste termo de referência e do edital de credenciamento.

11.34. Afixar em local visível e de circulação da entidade banner e/ou cartazes, com as seguintes informações sobre o financiamento de vagas pelo Governo do Distrito Federal, bem como os canais de comunicação para que os acolhidos e seus familiares possam registrar sugestões, reclamações e denúncias em relação aos serviços prestados, bem como dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário, bem como anexar em local visível e de circulação os contatos para acesso ao Serviço de Ouvidoria do Governo do Distrito Federal.

11.35. Publicar no sítio eletrônico da entidade e nas suas redes sociais sobre a quantidade de vagas para acolhimento mantidas com recursos públicos do Governo do Distrito Federal.

11.36. Comunicar às autoridades policiais, bem como notificar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e seus responsáveis legais os casos de falecimento de acolhidos na entidade.

11.37. Cabe ao responsável técnico da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

11.38. Executar os serviços com profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

11.39. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada.

11.40. Notificar diretamente ao Gestor ou Comissão Gestora do contrato, eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

11.41. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças e os alvarás emitidos pelas autoridades competentes, conforme definido no Termo de Referência 5 (128923558) e no Edital de Credenciamento nº 01/2023 (128920384).

11.42. Fornecer pelo menos 04 (quatro) refeições diárias nutritivas aos acolhidos.

11.43. Todo o alimento deverá ser acondicionado em local adequado e exclusivo para este fim.

11.44. Fornecer aos acolhidos, gratuitamente, produtos de higiene pessoal, nos casos em que o acolhido não possuir.

11.45. Promover, com o apoio da rede de atenção à saúde local de atenção primária à saúde, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também os referentes às infecções/doenças transmissíveis, como vírus HIV, sífilis, hepatites e tuberculose.

11.46. Promover, anualmente, ações de capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade.

11.47. Garantir que o responsável técnico exerça o controle sobre a medicação e seu armazenamento adequado.

11.48. Promover o acesso do acolhido às ações e campanhas de vacinação quando promovidas pela rede de saúde local e o acolhido for público alvo da ação.

11.49. Informar ao Gestor ou Comissão Gestora do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.50. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.51. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

11.52. Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

11.53. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.54. Emitir as notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente e com a informação do local da prestação do serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. As infrações administrativas cometidas pela CONTRATADA serão disciplinada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

13.2. A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando:

13.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. Deixar de entregar a documentação solicitada pela SEJUS;

13.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa na execução do contrato;

13.2.7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.4. **Multa:**

I - A sanção prevista de Multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A aplicação das sanções previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e no neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

13.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da entidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. Cabe à SEJUS, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da sua execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a SEJUS adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e

III - Indenizações e multas.

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO GESTORA

17.1. O Gestor ou Comissão Gestora do contrato serão designados formalmente, por meio de Ordem de Serviço, pela Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas - SEJUS/DF.

17.2. Caberá ao Gestor ou Comissão Gestora as atribuições contidas no Decreto nº 32.598, de 28 de junho de 2010, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

17.3. O pagamento da nota fiscal está condicionado ao ateste do Gestor ou da Comissão Gestora.

17.4. O Gestor ou Comissão Gestora deverá realizar visita in loco para verificação da execução do objeto, que resultará na emissão de relatório circunstanciado, observando ainda, antes do ateste da nota fiscal a quantidade de pessoas acolhidas no mês, quantitativo de leitos ocupados, com informações quanto à quantidade de alta terapêutica, de desistência (alta a pedido), desligamento (alta administrativa), desligamento em caso de mandado judicial e evasão (fuga), atendimentos psicológicos realizados, oficinas e cursos realizados, relatório de laborterapia, cardápio de alimentação ofertado no mês e cronograma de atividades diárias, bem como se os pagamentos dos encargos de ordem fiscal, social e trabalhistas estão sendo cumpridos.

17.5. A CONTRATADA deverá garantir acesso livre às suas dependências e aos seus arquivos para o Gestor ou Comissão Gestora e/ou de qualquer outro representante da Administração Pública.

17.6. O Gestor ou Comissão Gestora deverá avaliar a instituição ao menos uma vez por mês, de forma ordinária, para aferir se a mesma está de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 01/2023 seus anexos e neste termo.

17.7. Poderá ser realizadas visitas do Gestor ou Comissão Gestora a qualquer tempo, de forma extraordinária, a depender da necessidade.

17.8. Após a visita técnica, o Gestor ou Comissão Gestora encaminhará relatório circunstanciado para

a Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas da SEJUS/DF, para o Conselho de Políticas Sobre Drogas (CONEN/DF) e para área técnica, juntamente com a nota fiscal.

17.9. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no contrato, a CONTRATADA poderá ser notificada para cumprir a adequação, em prazo razoável a ser determinado pela Comissão de Fiscalização.

17.10. Nos casos em que a CONTRATADA deixar de realizar as adequações no prazo estipulado na notificação, ou se tais adequações interferirem na segurança do acolhido e no descumprimento de normas relativas à garantia de direitos humanos, o Gestor ou Comissão Gestora deverá informar a Administração Pública sobre o descumprimento do contrato, mediante justificativa por escrito, podendo a autoridade competente determinar a suspensão cautelar de encaminhamento de novos acolhidos, até que a CONTRATADA proceda à correção.

17.11. Nos casos em que a suspensão se prolongue por período superior a 30 (trinta) dias e implique na redução excessiva do número de acolhidos sem que haja a correção da falha no serviço, poderá ser adotado o procedimento para rescisão contratual.

17.12. Em casos extremos, mediante relatório fundamentado pelo Gestor ou Comissão Gestora, poderá ser determinado pela autoridade competente a transferência dos acolhidos para outra CONTRATADA.

17.13. A suspensão de novos encaminhamentos não implica na suspensão do pagamento nos casos em que a prestação do serviço persista.

17.14. A notificação da CONTRATADA e a suspensão do envio de novos acolhidos não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos por esta SEJUS, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da SEJUS na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

19.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 34.031/2012 E DA LEI Nº 5.448/2015

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 e Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, **na data da assinatura eletrônica.**

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ramalho Medeiros**, **Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **129275269** código CRC= **48EE4C3B**.